

## PROJETO DE LEI Nº 0155/2006

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA  
REGULARIZAÇÃO DE LOTES COM ÁREA  
INFERIOR A 150,00 M<sup>2</sup>, DE QUE TRATA A  
LEI MUNICIPAL Nº 2.092, DE 22 DE ABRIL  
DE 1981 (ALTERADA PELAS LEIS NºS 2.094/  
81, 2.746/90, 3.702/98 E 4.321/03)

DR. ZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a  
Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam autorizados, aos proprietários  
de lotes urbanos, com área igual ou inferior  
a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros  
quadrados) e testada mínima de 1,00  
(um) metro, para no prazo de 180 (cento  
e oitenta) dias, contados da publicação  
desta Lei, procederem ao desmembramento  
de seus imóveis e respectiva e definitiva  
regularização, junto ao Departamento  
de Cadastro Imobiliário da Prefeitura  
Municipal de Assis.

Os terrenos localizados no Jardim Canadá
1º - dever o ter obrigatoriamente no mínimo 5 (cinco) metros de testada.

<p>2</p> <p>-</p>	<p>Esta Lei não se aplica para os terrenos localizados nos Jardins Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Monte Carlo, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto.</p>
-------------------	--

**Artigo 2º** - O Poder Executivo, através do Departamento de Comunicação, procederá a divulgação desta Lei, através de campanhas, visando abranger o maior número de interessados possíveis.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE OUTUBRO DE 2.006.**

**CÍLIO FRANCISCO DINIZ**

Vereador - PTB

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente Lei dispõe sobre prazo para regularização de lotes com área igual ou inferior a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), de que trata a Lei n<sup>o</sup> 2.092, de 22 de abril de 1981, alterada pelas Leis n<sup>os</sup> 2.094/81, 2.746/90, 3.702/98 e 4.321/03).

Trata-se de uma Lei que se tornou repetitiva, existindo vários loteamentos em que se proíbe o desmembramento dos lotes e também o replito dos terrenos em todos os bairros, ficando cada vez menor as construções, num processo de favelamento da cidade.

Em vista do exposto, estamos submetendo o presente Projeto de Lei à valiosa apreciação dos nobres pares, à sua final aprovação pelo Digno Plenário desta Casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE OUTUBRO DE 2006.**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

Vereador PTB